

# Conversão, investimento e modernização

ARNOLDO WALD

Analisando o futuro do Terceiro Mundo, o economista Jean Claude Chenais, em obra recente, vislumbra vários cenários para o Brasil, nos trinta próximos anos. Se for adotada, pelo nosso país uma política de modernização e de abertura, ser-nos-ia possível trilhar um caminho parecido com o percorrido pelo Japão entre 1950 e 1985, quando o seu produto nacional bruto aumentou de 1.200% e o país se transformou numa das mais importantes economias do Mundo. Examinando o crescimento do Brasil no mesmo período, verifica-se que o nosso PNB cresceu 850% num ritmo que, se mantido, nos colocaria, na segunda década do século XXI, entre as cinco maiores potências do Mundo.

Essa meditação a respeito do futuro da economia mundial nos comprova a importância básica de implantar uma economia moderna, aberta, flexível, que prestigie a inovação tecnológica e não coloque a iniciativa privada numa camisa-de-força de regulamentações administrativas.

É indiscutível que a conversão de dívida em investimentos, na forma prevista pela legislação vigente, constitui um instrumento fecundo de abertura da nossa economia, permiti-

tindo, num momento crítico, a ampliação, a renovação e a criação de indústrias, o desenvolvimento das empresas de serviço e ensejando recursos importantes para a agropecuária e a mineração. Numa fase em que os ingressos de capital estrangeiro eram inferiores às suas saídas do País, havendo ousrossim completa ausência de recursos públicos para o investimento, a conversão formal conseguiu reverter as expectativas e ensejar numerosos planos de aplicações de divisas externas no Brasil.

Tendo a sua introdução no País sempre adiada, por motivos políticos ou burocráticos, a conversão de débitos em investimentos foi consagrada, institucionalmente, pela Resolução nº 1.460, de 10.2.88, e implantada com o primeiro leilão realizado no Rio de Janeiro, em 29 de março passado. Durante este ano, a conversão formal está atingindo quatro bilhões de dólares, abrangendo os oito leilões, os pedidos anteriores à nova legislação que foram atendidos e as operações referentes a créditos externos vincendos, que não sofrem deságios, mas simples redução do registro de capital estrangeiro.

Em todas as áreas empresariais, no País e no exterior, a formulação brasileira da conversão foi considerada exem-

plar pelo fato de não permitir a desnacionalização das empresas e de estabelecer um deságio razoável, que reverte em favor da União, diminuindo o débito com os credores internacionais. O funcionamento impecável dos leilões nas Bolsas de Valores, garantindo a plena transparência das operações realizadas e revelando as oscilações dos deságios, comprova a incontestável lisura dos procedimentos utilizados.

O Banco Central já evidenciou que é reduzida a repercussão da conversão formal sobre a inflação, cabendo salientar que na realidade a autarquia recebe dos devedores, em moeda nacional, o valor dos débitos que constituíram o objeto da negociação internacional, sendo tais valores utilizáveis para o desembolso decorrente das conversões. Qualqvigor.

Numa fase difícil da nossa história econômica, em que várias são as opções que apresentam obstáculos e ensejam confrontações, a manutenção da conversão em investimento, com deságio, parece constituir um imperativo para quem acredita na modernização do País.

Arnaldo Wald é professor catedrático da Faculdade de Direito da Uerj, exercendo, atualmente, o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.